

Escrito por **Augusto Fauvel de Moraes** (presidente da Comissão de Direito Aduaneiro da OAB/SP)

Prática comum no cotidiano aduaneiro, a retenção de mercadorias no procedimento especial de fiscalização prevista na Instrução Normativa 1169/11 vem atrapalhando e causando muito prejuízo aos importadores.

Isso porque a Receita Federal do Brasil, com base no art. 5º e §único da IN RFB nº 1.169, de 29/06/2011, de forma sumária, efetua a retenção das mercadorias submetendo o importador ao procedimento especial de fiscalização que pode durar até 6 (seis) meses. Isso é um verdadeiro atentado contra o comércio internacional, tendo em vista a necessidade da importadora de usar/vender os bens para sobreviver no mercado e cumprir seus compromissos, sem contar os casos em que as mercadorias são perecíveis.

Na maioria dos casos, a justificativa para retenção das mercadorias até o final do procedimento é que mera suspeita de ocorrência e de suposta infração ensejaria aplicação de pena de perdimento.

É patente a desproporcionalidade da medida e do ato emanado de mera suspeita, indícios e presunções. O ato administrativo que determina o início do procedimento especial de fiscalização, para ser válido e legal, deve ser devidamente motivado por uma justa causa e demonstração concreta da fraude que ensejaria aplicação de pena de perdimento, e não apenas um simples indício e/ou mera presunção.

Leia o artigo completo em <http://interface.eng.br/noticias/ler/a-possibilidade-de-liberacao-de-mercadorias-retidas-in-1169-11>

Fonte: **Interface Engenharia Aduaneira** (boletim@interface.eng.br)